



Câmara Municipal de Candói
ESTADO DO PARANÁ

Lei Nº 1118/2012

Altera o Parágrafo 1º. do Art. 3º. Da Lei Municipal Nº. 794/2008.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu nos termos do Art. 50-§ 8º da Lei Orgânica Municipal, Promulgo a Seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o Parágrafo 1º. do Art. 3º da Lei 794/2008, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º.

Parágrafo 1º. Os subsídios dos Secretários Municipais nos termos do Art. 39, § 4º. da Constituição Federal, não gozam de adicionais, tais como abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, excetuando-se a gratificação natalina, obedecido, em qualquer caso, o disposto no Art. 37, X e XI da Constituição Federal.”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 2011, revogando-se as demais disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Candói, em 07 de Março de 2012.

VALTER OLIVEIRA DA LUZ
Presidente

Publicado no Diário Gazetopreço
Nº 3304
De 09/03/2012
Resp. Aucimare